



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18
3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-
1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**DECRETO N.º 049/2022.
De 21 de Dezembro de 2022.**

“Dispõe sobre incidência de valores sobre estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros que especificam e dão outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1.º - Para efeito de lançamento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros que trata o capítulo III, artigos 193 ao 195 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 001/2002 de 18 de Dezembro de 2002, para o exercício de 2022, fica majorado os valores correspondentes ao exercício de 2023 em 7,62% (Sete virgula sessenta e dois por cento), na conformidade da tabela abaixo, com base no índice oficial do IPC - FIPE:

**TABELA IV
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E
VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS**

Taxa de Licença para Localização DISCRIMINAÇÃO	Valor em Real por ano
1. Atividades econômicas, localizadas no Município: por m ² de área utilizada e por ano.	0,47
2. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: fixo e anual	194,50
3. Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas: fixo e anual	123,54
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração	247,12
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	74,10
6. Taxa mínima anual para Licença para Localização	74,10
7. Na ocorrência de alterações de ramo de atividade e outras que impliquem a emissão de novo Alvará de Licença.	43,54
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular DISCRIMINAÇÃO	Valor em Real por ano
1. Atividades econômicas, localizadas no Município: por m ² de área utilizada e por ano	0,39
2. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: fixo e anual	160,62



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

3. Entidades de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual	111,17
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração	198,37
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	74,10
6. Taxa mínima anual	74,10

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 076/2021 de 28 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de Dezembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo

DECRETO Nº. 050/2022
De 21 de Dezembro de 2022.

Dispõe Sobre: “Estabelece preços públicos, pela prestação de serviços aos contribuintes para o exercício de 2023, e dá outras providências.”

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, a necessidade de dotar o município de um sistema de Preços Públicos, dos serviços colocados a disposição da população.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os preços públicos pela prestação de serviços aos contribuintes para o exercício de **2023**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 2.º - Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, tais como:

- a) construção de muros e passeios;
- b) serviços de máquinas;
- c) execução de roçagem e limpeza de terrenos urbanos;
- d) numeração de prédios;
- e) apreensão e guarda de bens;
- f) execução de alinhamentos;
- g) rebaixamento de guias;
- h) fornecimento de plantas populares;
- i) fotocópias;
- j) expediente;
- k) serviços de cemitério;
- l) serviço de limpeza de fossa;
- m) corte de árvore;
- n) medição de terrenos;
- o) terreno perpétuo adulto; e,
- p) terreno perpétuo infantil.

Art. 3.º - Os serviços públicos municipais e o uso de bens pertencentes ao município quando permitido ou concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da permissão ou concessão.

Art. 4.º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais, como contraprestação de caráter individual ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela I).

§ Único – O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

**TABELA I
SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)	
1. CONSTRUÇÃO		
Muros – por metro linear	R\$	64,53
Passeios – por m ²	R\$	31,12
2. SERVIÇOS DE MAQUINAS		
2.1 Aterros, terraplanagens – em hs		
Moto-niveladora	R\$	118,45
Pá Carregadeira	R\$	118,45
Caminhão basculante (p/ viagem, raio de 5 Km)	R\$	54,68
2.2 Escavação – em hs		
Pá Carregadeira	R\$	118,45
Retro Escavadeira	R\$	118,45
2.3 Preparo do solo – em hs		
Trator e implementos	R\$	118,45
2.4 Retiradas de Entulhos - por hs		
Da limpeza de quintais	R\$	72,88
Da reforma em construção	R\$	72,88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

De construções	R\$	72,88
3. ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS		
Por metro quadrado	R\$	0,46
4. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
Por número	R\$	18,20
5. APREENSÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS		
Por unidade e /ou quilo	R\$	18,20
6. GUARDA DE BENS E MERCADORIAS NO DEPÓSITO		
Veículos - por unidade /dia	R\$	31,01
Implementos, quaisquer – por unid./dia	R\$	31,01
Bicicletas e Motocicletas –por unid./dia	R\$	31,01
Mercadorias – por quilo/dia	R\$	15,39
Objetos de Qualquer espécie – unid./dia	R\$	15,39
7. UTILIZAÇÃO MATADOURO		
Por abate	R\$	30,87
8. ALINHAMENTOS		
Por metro linear	R\$	1,54
9. REBAIXAMENTO DE GUIAS		
Por metro linear	R\$	23,14
10. CÓPIAS		
Fotocópias ou semelhantes- por unidade	R\$	0,34
11. FORNECIMENTO PLANTAS POPULAR		
Projetos, cópias e memorial descritivo	R\$	60,69
12. TRANSPORTE		
12.1 Por Km rodado		
Ônibus Rodoviário	R\$	2,66
Ônibus Urbano	R\$	2,66
Perua	R\$	2,66
Automóvel	R\$	2,66
13. DIVERSOS		
Limpeza de Fossa	R\$	46,74
Corte de Arvore	R\$	30,91
Medição de Terrenos por unidade	R\$	18,45

Art.5.º- Em razão de papéis, documentos ou petições apresentadas às repartições da Prefeitura Municipal, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela II).

§ 1.º - O preço será devido e pago pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

I – no ato em que for protocolizado o papel, documento ou petição;

II – no ato em que for entregue o documento conferido o despacho da autoridade competente.

§ 2.º - Estão isentos das disposições contidas neste artigo, os interessados na obtenção de:

I - petições em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II – certidões para defesa do direito e esclarecimentos da obtenção de interesse pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**TABELA II
EXPEDIENTE**

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)	
1. PAPEIS PROTOCOLADOS OU DESPACHOS		
Petição ou requerimentos	R\$	9,32
Emolumentos com impresso – jogo	R\$	3,10
Emolumentos c/ emissão de alvará unid.	R\$	46,73
2. ATESTADOS E CERTIDÕES		
De confrontações – por imóvel	R\$	1,38
Positivas/negativas – por imóvel ou espécie	R\$	51,55
De constatação	R\$	11,70
De valor venal	R\$	11,70
Outros por espécie, item ou assunto	R\$	11,70
Busca, por ano, além do preço fixado	R\$	11,70
3. HABITE-SE OU VISTORIA		
Por prédio	R\$	30,92
4. SEGUNDA VIA DE PAPEIS DE QUALQUER NATUREZA		
Carnê por parcela	R\$	6,21
Outros – por unidade	R\$	6,21
5. RELAÇÃO, ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES EM GERAL		
Por lauda	R\$	5,87
6. ALTERAÇÕES		
De atividade, endereço ou razão social	R\$	15,39
Outros	R\$	15,39
7. BAIXA DE LANÇAMENTOS E OU REGISTROS		
Por inscrição	R\$	46,71
8. ENCADERNAÇÃO		
Por unidade – até 100 folhas	R\$	15,39
Por unidade – acima de 100 folhas	R\$	21,58
9. FAX		
Por minuto	R\$	1,54

Art. 6.º - Em razão da utilização dos serviços do Cemitério Municipal, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela III).

§ Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços.

**TABELA III
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO**

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS	VALORES (R\$)	
1. INUMAÇÕES		
Inumação em sepultura	R\$	77,85
Inumação em construção funerária	R\$	77,85
Inumação de ossos em const. Funerária	R\$	77,85



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

2. TERRENO PERPÉTUO		
Terreno perpétuo adulto	R\$	311,40
Terreno perpétuo infantil	R\$	155,71
3. EXUMAÇÃO		
Exumação em sepultura	R\$	82,29
Exumação em carneiro	R\$	93,40
4. DIVERSOS		
Abertura e fechamento – sem reposição	R\$	34,78
Abertura e fechamento– com reposição	R\$	59,33
Guia de sepultura – por óbito	R\$	15,54
Emplacamento - por óbito	R\$	15,54
5. TRANSLADO		
Entrada de ossada no cemitério	R\$	37,13
Retirada de ossada do cemitério	R\$	37,13
Retirada de ossada, interior cemitério	R\$	37,13
6. CONSTRUÇÃO		
Carneiro simples	R\$	355,92
Sobrecarneiro	R\$	355,92

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 077/2021, de 28/12/2021, com seus efeitos tornando-se eficaz a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de Dezembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 051/2022.
De 21 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre: Atualização de valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal determina que o valor venal deve ser atualizado anualmente para efeito de cálculo e lançamento de IPTU;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 489

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO que a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de novembro de 2021 a novembro de 2022, foi de 7,62 (Sete vírgula sessenta e dois centavos);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica atualizado em 7.62% (Sete vírgula sessenta e dois por cento), o valor venal dos imóveis cadastrados no Setor de Lançadoria, na conformidade com o § 1º do artigo 173 do Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento de IPTU para o exercício de 2023.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 075/2021 de 28 de Dezembro de 2021, com seus efeitos tornando-se eficaz a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 21 de dezembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 052/2022.
De 21 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre: Atualização de valor venal de alqueire de áreas rurais do município, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade ao que dispõe o artigo 2.º, combinado com o artigo 166 de Lei Complementar Municipal n.º 001/2002 de 18 de Dezembro de 2002, “Código Tributário do Município de Sandovalina”.

D E C R E T A:-

Art. 1.º Fica atribuído o valor Venal de 38.274,73 (trinta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) o alqueire paulista, para o ano de 2022, **para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, de que trata o artigo 180 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002 de 18/12/2002.**

Art. 2.º - O valor atribuído deverá ser reajustado anualmente, sempre em 01 de janeiro de cada ano.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 078/2021, de 28/12/2021, com seus efeitos tornando-se eficaz a partir de 1º de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de Dezembro de 2022.

